



EDITAL SMED Nº 02 DE 2025.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VASSOURAS PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 em seu art. 11, incisos III e V, no que se refere ao planejamento de ingresso dos alunos das Unidades Escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 9.394/96 em seus Arts. 30, 37 e 58;

CONSIDERANDO o Decreto CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010, confirmado pela ADPF 292, que, estabelece o último dia de março como data-base para o cálculo da idade dos alunos para ingresso na Pré-Escola e Ensino Fundamental, impactando também as idades de acesso às creches municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 235, de 04 de agosto de 2011 que estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica com vistas ao controle de qualidade e define as atribuições dos responsáveis pela declaração das informações;

CONSIDERANDO o Art. 6º do Provimento nº 63 de 11/2017 do CNJ que institui a obrigatoriedade do CPF incluído nas certidões de nascimento;

CONSIDERANDO o Decreto CNE/CP Nº 2, DE 5 de agosto de 2021 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 14.685/2023, quanto à divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica;

CONSIDERANDO a EDITALCNE/CEB Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2025 que estabelece que a oferta da EJA deve considerar as realidades culturais de grupos e suas formas de organização social, e poderá ser ofertado em diferentes turnos a fim de atender às necessidades de seu público conforme organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação/SMED;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais (LGPD), e a necessidade de assegurar a segurança, confidencialidade e integridade dos dados coletados e processados no âmbito da gestão escolar;

CONSIDERANDO que a Educação Básica tem como primeira etapa a Educação Infantil, é ofertada no município em unidades escolares específicas de atendimento às crianças de 01 (um) a 03 (três) anos ou a completar até 31/03 (trinta e um de março) e de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03 (trinta e um de março);

CONSIDERANDO que a Educação Básica tem como segunda etapa o Ensino Fundamental, é ofertada no município em Escolas Municipais compreendendo a faixa etária a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03 (trinta e um de março) e a Educação de Jovens e Adultos que compreende a faixa etária a partir de 15 (quinze) anos completos;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral na Educação Básica, que orientam a ampliação da jornada escolar e a organização curricular de forma integrada, assegurando aos estudantes do Ensino Fundamental oportunidades educativas que promovam o desenvolvimento integral, e a necessidade de regulamentar as matrículas em tempo integral nas unidades escolares designadas para essa oferta no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o processo de implantação do sistema de gestão que permitirá a modernização da gestão escolar municipal por meio da informatização dos processos administrativos e pedagógicos, com vistas à transparência, eficiência e melhoria da qualidade educacional;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Vassouras implantará, em 2025, o sistema PROESC para realização da matrícula online na Rede Municipal, sendo que nesta primeira fase, o procedimento será realizado somente nas Creches Municipais, que funcionarão como projeto piloto, posteriormente, sendo ampliado para as demais unidades escolares da rede; e

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SMED.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais para matrícula, abrangendo procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de estudantes nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Vassouras a saber:

§ 1º. Não será permitida a existência de mais de uma matrícula para um mesmo aluno em unidades escolares de atendimento de creche vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SMED.



§ 2º. Para garantir transparência, razoabilidade, isonomia e publicidade bem como atender à crescente demanda por vagas para crianças de até 3 anos e 11 meses, serão definidos critérios sociais de prioridade e procedimentos de inscrição, classificação e seleção e o Cadastro Único de Matrículas para Educação Infantil será mantido para melhor controle do processo.

§ 3º. De acordo com o Art. 4, inciso X da Lei 9.394/96 toda criança a partir de 4 anos, deve ter vaga garantida na escola pública de Educação Infantil ou Ensino Fundamental mais próxima de sua residência, não havendo vaga disponível, o responsável deve procurar a Secretaria Municipal de Educação com um documento que comprove a falta de vagas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

§ 4º. O período de renovação, pré-matricula (creche) e matrícula para os alunos ingressantes na Rede Municipal de Ensino de Vassouras para o ano letivo de 2026 será organizado pelo presente Edital.

§ 5º. A pré-matricula para ingresso nas turmas de creche integral e parcial ocorrerá no sistema de matrícula on-line <https://matriculavassouras.proesc.com/> a confirmação da vaga se dará com **a apresentação das documentações indicadas** no ato da inscrição no site.

§ 6º Para os candidatos nascidos após 2018, embasado pelo do Provimento nº 63/2017, será **obrigatória a informação do CPF** da criança no momento da pré-matricula e para os matriculados que ainda não apresentaram por conta do ano de nascimento anterior a 2018.

§ 7º. Alunos de escolas sem segmento subsequente terão matrícula garantida por remanejamento, devendo o responsável confirmar assinando a ficha na nova escola, dentro do prazo do calendário de matrícula.

§ 8º. Conforme norma vigente na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de refugiados e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária, na língua materna do aluno.

§ 9º. Haverá um período específico para cada procedimento do processo de matrícula de 2026 a saber:

- a. renovação de matrícula;
- b. pré-matricula (online) e confirmação de matrícula (presencial) para as turmas de creche; e
- c. matrículas novas.

§ 10. O processo de matrícula nas Unidades Escolares é gratuito e deve ser requerido pelos responsáveis legais quando o aluno for menor, ou pelo próprio aluno quando maior.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA EFETIVA

SEÇÃO I

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA



Art. 2º. A Renovação de Matrícula na rede municipal de ensino é um ato de confirmação da intenção da permanência do aluno na mesma unidade escolar no próximo período letivo e será efetuada conforme critérios abaixo:

§ 1º. O período de renovação de Matrícula está em trâmite desde **01 de outubro de 2025** de forma presencial.

§ 2º. A Unidade Escolar deve oferecer a continuidade da etapa ou do ano de escolaridade de interesse.

§ 3º. A Unidade Escolar deverá emitir comunicado oficial aos responsáveis, informando o período destinado à renovação de matrícula, que será realizada obrigatoriamente de forma presencial, a fim de confirmar o interesse na permanência do aluno na rede.

§ 4º. O responsável deverá assinar formulário próprio de renovação, realizar a atualização cadastral se necessário e apresentar o cartão de vacina atualizado, mantendo os protocolos sanitários.

§ 5º. As fichas de matrícula deverão ser atualizadas no sistema para confirmação da renovação e coleta de informações documentais dos responsáveis e de imagem dos alunos.

§ 6º. Caso o responsável não compareça para a renovação da matrícula, a vaga será destinada a novas matrículas e o Conselho Tutelar será comunicado, conforme previsto nos artigos 55 e 22 do ECA, que tratam, respectivamente, do dever de matricular e acompanhar os filhos na rede regular de ensino e do dever de educação dos filhos.

SEÇÃO II
DA PRÉ-MATRÍCULA
SUBSEÇÃO I
CADASTRO ÚNICO
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Art. 3º. A inscrição e seleção para acesso à matrícula na Educação Infantil, modalidade Creche, obedecerá aos princípios de transparência, igualdade de oportunidades, publicidade e respeito à legislação vigente, especialmente à Lei nº 9.394/96 (LDB) e às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os procedimentos para o período letivo de 2026 serão disciplinados conforme segue:

§ 1º. O Município manterá o Cadastro Único de Matrículas para Educação Infantil Creche, que acontecerá em **plataforma online no período de 18 a 25 de novembro de 2025**, no site **<https://matriculavassouras.proesc.com/>**, permitindo o monitoramento da demanda e priorização do atendimento, nos termos do artigo 4º, inciso X da Lei nº 9.394/96.

§ 2º. No **período de 27 de novembro a 12 de dezembro**, os pais deverão apresentar na Unidade Escolar para qual realizaram o cadastro da criança, **os documentos comprobatórios das informações** fornecidas na matrícula online.



§ 3º. A reserva de vagas nas Creches Municipais obedecerá aos prazos estabelecidos nesta Resolução, sendo considerado desistente o aluno cujo responsável não cumprir as obrigações previstas, conforme artigo 22 do ECA.

§ 4º. A listagem com as alocações definitivas por creche será publicada no site da prefeitura no dia **26 de novembro** como também a lista dos alunos que permaneceram no cadastro reserva.

§ 5º. O não comparecimento do aluno com matrícula confirmada por **30 (trinta) dias consecutivos** após o início do ano letivo, esgotados os esforços do programa Busca Ativa Escolar, acarretará a disponibilização da vaga para nova demanda. O aluno, ao retornar, será inserido na lista de espera da Unidade Escolar ou poderá ser direcionado a outra unidade com vaga disponível, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução, observando o previsto no artigo 55 do ECA.

§ 6º. A não confirmação de matrícula pelo responsável dentro do prazo estipulado implicará a liberação imediata da vaga para atendimento da demanda reprimida, com direito de inclusão na lista de espera da unidade ou encaminhamento a outra com disponibilidade, respeitando as normas de transporte escolar.

§ 7º. Os pedidos de transferência para outra Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, realizados durante o ano letivo, no caso da existência de fila de espera, a matrícula terá prioridade à fila de espera da **2ª ETAPA** de inscrição (fevereiro) no site <https://matriculavassouras.proesc.com/>.

§ 8º. A abrangência do atendimento pelo transporte escolar para a etapa de creche poderá variar conforme o bairro da unidade escolar, sendo que o direito ao transporte será disciplinado para o ano letivo de 2026, somente a partir de fevereiro com o recadastramento de utilização do transporte escolar.

SUBSEÇÃO II

CRITÉRIOS SOCIAIS DE PRIORIDADE E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO NA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Art. 4º - As inscrições ocorrerão **exclusivamente online** para etapa de Creche - crianças de 1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, para o próximo ano letivo, os interessados deverão fornecer as seguintes informações cadastrais no ato do cadastro:

- a. nome da criança;
- b. filiação com data de nascimento (para critério de desempate);
- c. endereço constante do comprovante de residência atualizado (rua e bairro);
- d. número Cadastro Único de Beneficiário de Programa Social do Governo Federal do qual fizer parte;
- e. o Número de Identificação Social (NIS) utilizado para identificar cidadãos que têm direito a benefícios sociais como Bolsa Família e seguro-desemprego;
- f. indicação de trabalho da mãe ou responsável legal;
- g. número de certidão de nascimento de todos os filhos da família e;



- h. nome da creche de matrícula mais próxima de sua residência;
- i. indicação da deficiência comprovado com laudo médico, se houver.

§ 1º. No ato da inscrição da pré-matricula, será realizado o preenchimento da "Ficha de Cadastro Único/Educação Infantil", sendo gerado um comprovante de inscrição;

§ 2º. O responsável pelo(a) estudante deverá realizar a **pré-matricula online**, informando, de forma fidedigna, os números e a existência das documentações solicitadas no sistema.

- a. a classificação para alocação obtida no processo de pré-matricula será **condicionada** à apresentação das **cópias das documentações** informadas, no ato da matrícula presencial, na unidade escolar indicada.
- b. a não apresentação das cópias das documentações declaradas ou a constatação de informações divergentes implicará na anulação da classificação para **alocação** e acontecerá uma reclassificação da vaga da criança.
- c. a pré-matricula dos alunos será realizada conforme o critério de alocação, e os não alocados para Creches serão incluídos no cadastro reserva, dentro do prazo estabelecido no ANEXO I.

§ 3º. As solicitações de vagas para o período letivo de 2026 da Educação Infantil - Creche deverá ser feita para Unidade Escolar mais próxima de sua residência, seguindo o previsto em lei.

Art. 5º. Os critérios aqui estabelecidos para a alocação das vagas têm como objetivo ordenar através do Processo Público Classificatório para a Educação Infantil – Creche, o preenchimento das vagas através de uma classificação, que levará em consideração a idade estabelecida nos § 1º do Art. 2º e § 2º do Art.14, conjugados a disponibilidade de vagas e o somatório dos pontos que serão os seguintes:

- I. crianças com deficiência que possuam laudo, salvo, as deficiências físicas (vaga preferencial, conforme estabelecido no Artigo 54, III, do ECA) - **10 pontos**;
- II. crianças inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e cuja mãe, pai ou responsável legal é trabalhador, formalmente ou informalmente, mediante comprovação – **10 pontos**
- III. alunos da Rede Municipal de Ensino oriundas da Educação Infantil (Creche) que mudarem de endereço residencial no período da pré-matricula e confirmação de matrícula, mediante documento comprobatório da Unidade Escolar de origem – **8 pontos**;
- IV. proximidade da residência conforme estabelece o artigo 53, V, do ECA - **8 pontos**;
- V. crianças cuja mãe, pai ou responsável legal é trabalhador, formalmente ou informalmente, mediante comprovação; – **10 pontos**;
- VI. crianças e adolescentes migrantes, refugiados, e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino



brasileiro – **5 pontos**;

VII. filhos cuja mãe se encontra cumprindo pena privativa de liberdade – **4 pontos**;

VIII. aluno inscrito no Programa Criança Feliz – **10 pontos**;

IX. filhos das adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, mediante comprovação - **4 pontos**;

X. crianças que tem pais ou responsáveis com idade igual ou superior a sessenta anos – **5 pontos**;

XI. ser filho de adolescente – **6 pontos**

§ 1º. No caso de empate do número de pontos, o critério de desempate se dará pelo maior número de filhos da família indicados no preenchimento da "Ficha de Cadastro Único/Educação Infantil";

§ 2º. Caso persista o empate, o critério de desempate se dará pela idade da mãe, pai ou responsável legal mais velho;

§ 3º. O preenchimento das vagas decorrentes de desligamento seguirá a ordem de classificação no Cadastro Único, consoante à oferta cadastrada na Unidade Escolar.

§ 4º. A II Etapa do Cadastro Único acontecerá a partir de **02/02/2026** exclusivamente para etapa Creche e terá uma nova listagem de espera na ordem da respectiva inscrição e serão contemplados após o atendimento total da lista de espera da I Etapa do Cadastro Único realizada em 2025.

§ 5º. Para efetivação da Matrícula Inicial na Educação Infantil - Etapa Creche, cuja oferta ocorre em Unidades Escolares de Educação Infantil, será realizada nas referidas Unidades de Ensino, seguindo a classificação de acordo com informações fornecidas pela Unidade Escolar.

§ 6º. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula no prazo estabelecido corresponderá a desistência da vaga.

§ 7º. A não apresentação de qualquer documento **pessoal** não será impedimento para confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação pendente deste que não influencie na alocação das vagas.

§ 8º. A listagem do **Cadastro Único** será disponibilizada no dia **26 de novembro de 2025** no **site da prefeitura**.

SUBSEÇÃO III

MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRÉ-ESCOLAR

Art. 6º. Considerando que a pré-escola é uma etapa obrigatória da Educação Básica, conforme o art. 21, inciso I,



e o art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), fica definido que não haverá procedimento de pré-matricula para o ingresso nessa etapa de ensino. A matrícula deverá ser realizada presencialmente na unidade escolar da rede municipal de ensino mais próxima da residência do estudante, conforme a disponibilidade de vagas e para o período letivo de 2026, nos seguintes termos:

§ 1º. No período de **03 a 07 de novembro de 2025**, as matrículas dos **alunos com deficiência** terão prioridade, mediante comprovação realizada pelo familiar por meio de apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado e alunos com deficiências físicas visíveis não necessitam de parecer médico imediato.

§ 2º. As inscrições realizadas para Pré-Escola serão consideradas matrícula devendo ser efetivada no prazo destinado a este fim no prazo de **03 a 30 de novembro de 2025**.

§ 3º. Os alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil (Maternal II) no período letivo de 2025, terão prioridade **na matrícula na Pré-Escola** mais próxima de sua residência, não havendo vaga nesta, será encaminhado para outra Unidade Escolar também nas proximidades de sua residência sempre que possível.

a. As creches deverão direcionar as listagens do MAT II 2025 para as Unidades Escolares destino de atendimento do PRE I em 2026, conforme proximidade à sua residência.

§ 4º. A não confirmação de matrícula dos alunos oriundos do MAT II pelo responsável dentro do prazo estipulado implicará a liberação imediata da vaga para atendimento da demanda reprimida, encaminhamento a outra com disponibilidade, respeitando as normas de transporte escolar.

§ 5º. Os pedidos de transferência para outra Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, realizados durante a pré-matricula ou antes do fim do ano letivo, devem seguir todos os requisitos e prazos definidos nesta Edital.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS MATRÍCULA DE INGRESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º. A Matrícula para os alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano horário parcial e integral, que desejam ingressar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026 será realizada conforme critérios estabelecidos a seguir:

§ 1º. No período de **03 a 07 de novembro de 2025**, as matrículas dos **alunos com deficiência** terão prioridade, mediante comprovação realizada pelo familiar por meio de apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado. Alunos com deficiências físicas visíveis não necessitam de parecer médico imediato.

§ 2º. As inscrições para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, referentes às matrículas para o ano letivo de 2026, serão realizadas nas Unidades Escolares selecionadas no período de **03 a 30 de novembro de 2025**.



e o art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), fica definido que não haverá procedimento de pré-matricula para o ingresso nessa etapa de ensino. A matrícula deverá ser realizada presencialmente na unidade escolar da rede municipal de ensino mais próxima da residência do estudante, conforme a disponibilidade de vagas e para o período letivo de 2026, nos seguintes termos:

§ 1º. No período de **03 a 07 de novembro de 2025**, as matrículas dos **alunos com deficiência** terão prioridade, mediante comprovação realizada pelo familiar por meio de apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado e alunos com deficiências físicas visíveis não necessitam de parecer médico imediato.

§ 2º. As inscrições realizadas para Pré-Escola serão consideradas matrícula devendo ser efetivada no prazo destinado a este fim no prazo de **03 a 30 de novembro de 2025**.

§ 3º. Os alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil (Maternal II) no período letivo de 2025, terão prioridade **na matrícula na Pré-Escola** mais próxima de sua residência, não havendo vaga nesta, será encaminhado para outra Unidade Escolar também nas proximidades de sua residência sempre que possível.

a. As creches deverão direcionar as listagens do MAT II 2025 para as Unidades Escolares destino de atendimento do PRE I em 2026, conforme proximidade à sua residência.

§ 4º. A não confirmação de matrícula dos alunos oriundos do MAT II pelo responsável dentro do prazo estipulado implicará a liberação imediata da vaga para atendimento da demanda reprimida, encaminhamento a outra com disponibilidade, respeitando as normas de transporte escolar.

§ 5º. Os pedidos de transferência para outra Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, realizados durante a pré-matricula ou antes do fim do ano letivo, devem seguir todos os requisitos e prazos definidos nesta Edital.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS MATRÍCULA DE INGRESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º. A Matrícula para os alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano horário parcial e integral, que desejam ingressar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026 será realizada conforme critérios estabelecidos a seguir:

§ 1º. No período de **03 a 07 de novembro de 2025**, as matrículas dos **alunos com deficiência** terão prioridade, mediante comprovação realizada pelo familiar por meio de apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado. Alunos com deficiências físicas visíveis não necessitam de parecer médico imediato.

§ 2º. As inscrições para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, referentes às matrículas para o ano letivo de 2026, serão realizadas nas Unidades Escolares selecionadas no período de **03 a 30 de novembro de 2025**.



§ 3º. As inscrições deverão ser efetuadas pelo responsável legal, conforme disposto na legislação civil, para menores de 18 (dezoito) anos, e pelo próprio interessado quando for maior de idade.

§ 4º. No ato da inscrição quando é feita a matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações cadastrais através de cópia documental:

- a. certidão de nascimento na Ed. Infantil e Ensino Fundamental;
- a. CPF **nascidos após 2018**;
- b. carteira de identidade e CPF para maiores de 18 anos;
- c. histórico escolar ou declaração da rede escolar de origem com indicação de progressão parcial quando houver;
- d. carteira de vacinação atualizada para matrícula inicial;
- e. comprovante de residência ou declaração de residência conforme modelo anexo;
- f. tipo sanguíneo e fator **RH**;
- g. **RG e CPF** do responsável legal quando menor;
- h. laudo comprobatório de deficiência (se for o caso);
- i. comprovante de trabalho, se maior de 18 (dezoito) anos, somente para EJA);
- j. cartão do SUS e/ou NIS;
- k. atestado de aptidão física, no ato da matrícula, que deverá ser arquivado na ficha dos alunos que desempenham atividades de Educação Física.

§ 5º. O candidato que nunca estudou e possui idade igual ou superior a 8 anos, pretendido em 2026, deverá procurar uma unidade escolar próxima a sua residência onde deverá comparecer para ser avaliado, a fim de obter enturmação mais adequada ao seu desenvolvimento.

§ 6º. É de responsabilidade do responsável legal por menores de 18 anos acompanhar e atender as orientações emitidas no ato da matrícula, não cabendo recurso, caso perca o prazo estabelecidos nesta Resolução.

§ 7º. A não apresentação de qualquer documento pessoal não será impedimento para confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação pendente.

Art. 8º. A matrícula em tempo integral nas escolas de Ensino Fundamental que oferecem este atendimento estará condicionada:

- I – à existência de vagas na unidade escolar;
- II – ao atendimento aos requisitos e prazos definidos no edital ou comunicado oficial expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – à apresentação da documentação exigida para matrícula, conforme legislação vigente;



IV – à ciência e concordância da família ou responsável legal quanto à participação do estudante nas atividades previstas na proposta de Educação Integral da unidade.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ETAPAS INICIAIS E FINAIS - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º. As inscrições para matrícula na Educação de Jovens e Adultos nas Etapas Iniciais e Etapas Finais, relativas a matrículas para os dois semestres do ano de 2026 serão realizadas nas Unidades Escolares específicas para este atendimento.

§ 1º. As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 (dezoito) anos, e pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos nos períodos estabelecidos neste Resolução.

- I. as inscrições para as Etapas Iniciais e Etapas Finais do **1º semestre de 2026** ocorrerão no período de **03 a 30 de novembro de 2025** ou enquanto houver vagas ociosas.
- II. as inscrições para as Etapas Iniciais e Etapas Finais do **2º semestre de 2026** ocorrerão no período de **01 a 31 de julho de 2026** ou enquanto houver vagas ociosas.

§ 2º. No ato da Efetivação da Matrícula, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente cópia dos seguintes documentos:

- a. certidão de nascimento;
- b. obrigatoriamente carteira de identidade e CPF;
- c. histórico escolar ou declaração da rede escolar de origem com indicação de progressão parcial quando houver;
- d. comprovante de residência ou declaração de residência conforme ANEXO
- e. tipo sanguíneo e fator RH;
- f. RG e CPF do responsável legal quando menor;
- g. laudo comprobatório de deficiência (se for o caso);
- h. comprovante de trabalho, se maior de 18 (dezoito) anos, somente para EJA);
- i. cartão do SUS e/ou NIS;
- j. atestado de aptidão física, no ato da matrícula, que deverá ser arquivado na ficha dos alunos que desempenham atividades de Educação Física.

§ 3º. O candidato que nunca estudou e possui idade igual ou superior a 15 anos completos, deverá procurar a Unidade Escolar que ofereça Educação de Jovens e Adultos onde deverá comparecer para ser avaliado, a fim de obter enturmação mais adequada ao seu desenvolvimento.

§ 4º. É de responsabilidade do candidato, quando com 18 anos ou mais, ou de seu responsável legal quando



menor, acompanhar e atender as orientações emitidas no ato da matrícula, não cabendo recurso;

§ 5º. O número mínimo para formação de turmas na Educação de Jovens e Adultos, está estabelecido em 40% do número de alunos previstos no ANEXO III, caso contrário, não haverá abertura de turma no semestre.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR
SEÇÃO I
PREENCHIMENTOS DOS FORMULÁRIOS
DE CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

Art. 10. Na efetivação do processo de matrícula, o preenchimento dos formulários físicos/sistema será obrigatório conforme indicações:

§ 1º. Os formulários de Quadro Funcional; Previsão de Professores para o ano letivo de 2026 deverão ser preenchidos até a data de **12 de dezembro**.

§ 2º. No ato da Efetivação da Matrícula a mãe e/ou o Responsável deverá assinar declaração de Autorização do Direito de Uso da Imagem do Aluno e Vacinação em Campanha de Vacinação que ficarão arquivadas na pasta do aluno.

§ 3º. De acordo com a **Lei Nº 6.381 de 09/01/2013**, a criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, a mãe/responsável legal deverá ser informada dos procedimentos legais no ato da matrícula.

SEÇÃO II
ORGANIZAÇÃO GERAL DA TURMAS

Art. 11. As turmas serão compostas atendendo ao número de alunos estabelecido conforme estabelecido no Anexo III.

§ 1º. A formação de turmas levará em conta o número de alunos estipulados por turma e o espaço físico, bem como o número de mobiliário disponível:

§ 2º. Na organização do horário de funcionamento da Unidade escolar, os anos de escolaridade com mais de uma turma deverão ser distribuídos nos dois turnos.

§ 3º. A formação de turmas levará em conta o número de alunos estipulado Anexo III, o espaço físico, bem como o número de mobiliário disponível:

- I. sempre que houver inserção de alunos com deficiência, a adequação do número de alunos em sala de aula será determinada pelas equipes responsáveis da Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no Regimento Escolar em vigor.

Art. 12 . A idade mínima para matrícula nas Etapas Iniciais e Finais da EJA é de 15 (quinze) anos completos, para



matrícula no 1º semestre até 31 de janeiro, para o 2º semestre até 31 de julho, em conformidade com o disposto no Art. 5º da Decreto CNE/CEB nº. 03/2010 e no inciso I, § 1º, do Art. 38 da Lei nº. 9394/96.

Art. 13. A Matrícula por transferência de aluno vindo do estrangeiro se faz de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. No caso de transferência, a U.E., deverá expedir o Histórico Escolar no prazo de 20 dias úteis de acordo com a Lei Estadual nº. 3.690 de 26/10/2001.

Art. 15. Os alunos matriculados oriundos de outras Unidades Escolares por transferências devem apresentar **histórico da escola de origem no prazo máximo de 45 dias** da efetivação de matrícula de acordo com o previsto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vassouras em vigor.

Art. 16. Excetuando-se as matrículas em creche, a transferência de alunos no âmbito municipal somente será permitida mediante apresentação de declaração que confirme a vaga de atendimento obrigatório na Unidade Escolar de destino, visando o controle e monitoramento da permanência do estudante na vida escolar.

Parágrafo único. Em caso de transferência para outro município, é obrigatório que a declaração de transferência contenha o nome do município de destino e o registro da Unidade Escolar receptora.

SEÇÃO III

DO USO E RESPONSABILIDADE PELO UTILIZAÇÃO

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17. O uso do transporte escolar municipal destina-se exclusivamente aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino que comprovem necessidade de deslocamento diário entre a residência e a unidade escolar, observadas as normas e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O acesso e a permanência no serviço de transporte escolar estão condicionados à assinatura, pelo pai, mãe ou responsável legal, do **TERMO DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA DO TRANSPORTE ESCOLAR**, documento que formaliza a concordância com as regras e responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º. A frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) das viagens programadas será obrigatória. O aluno que apresentar faltas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) no período mensal, sem justificativa formal válida, terá suspenso o direito ao uso do transporte escolar, sendo a vaga disponibilizada a outro estudante que se encontre em lista de espera, quando houver.

§ 3º. Somente serão consideradas justificativas válidas as ocorrências relacionadas a problemas de saúde, devidamente comprovadas por meio de atestados médicos ou declarações de comparecimento a consultas e atendimentos de saúde, apresentadas à unidade escolar dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. É de inteira responsabilidade do pai, mãe ou responsável legal acompanhar o aluno no momento do embarque



e aguardar seu desembarque, garantindo sua segurança antes e após a utilização do transporte, caso o aluno seja autorizado a usar o transporte sem a presença do responsável, o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DESACOMPANHADO deverá ser assinado pelo responsável legal;

§ 5º. Nos casos em que, no retorno à residência, não houver responsável presente para receber o aluno, ele retornará à unidade escolar, e será lavrado comunicado oficial ao Conselho Tutelar, para as devidas providências de proteção previstas em lei.

§ 6º. Os alunos que realizarem embarque e desembarque desacompanhados deverão possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis, formalizada por meio de Termo de Responsabilidade, o qual será arquivado na unidade escolar e junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. Casos excepcionais e devidamente comprovados poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico fundamentado.

Art. 18. O **recadastramento dos alunos beneficiários do Transporte Escolar Municipal**, referente ao ano letivo de 2026, será realizado no mês de **fevereiro**, durante o período de **planejamento inicial da Rede Municipal de Ensino**, observando-se as orientações e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O cadastramento será condição obrigatória para o acesso ao serviço de transporte escolar, devendo ser efetuado pela unidade escolar em conformidade com os critérios definidos em regulamentação própria.

§ 2º. Caberá às equipes gestoras das unidades escolares assegurar a ampla divulgação do cronograma de cadastramento junto à comunidade escolar, de forma a garantir o atendimento a todos os estudantes que se enquadrem nas normas do programa.

Art. 19. Fazem parte deste Edital, os anexos :

- a. **ANEXO I** (CRONOGRAMA)
- b. **ANEXO II** (TURMAS E Nº DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL)
- c. **ANEXO III** (TURMAS E Nº DE ALUNOS DA ENSINO FUNDAMENTAL)
- d. **ANEXO IV** (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM)
- e. **ANEXO V** (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VACINAÇÃO EM CAMPANHAS)
- f. **ANEXO VI** (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)
- g. **ANEXO VII** (TERMO DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA DO TRANSPORTE ESCOLAR)
- h. **ANEXO VIII** (TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DESACOMPANHADO)
- i. **ANEXO IX** (QUADRO FUNCIONAL)
- j. **ANEXO X** (QUADRO DE CARÊNCIA)
- k. **ANEXO XI** (PREVISÃO DE PROFESSORES E TURMA)



Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Vassouras, - SMED.

Art. 21 . Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 30 de outubro de 2025

Cumpra-se e publique-se,

Secretária Municipal de Educação de Vassouras



Rita de Cassia de F. C. Chantal
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 301.995-0



ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Cronograma de Matrícula para 2026	
A partir de 01/10/2025	Período de renovação de Matrícula do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais Regular e EJA, Creche (Berçário II, Mat. I e II) e Pré-Escolar serão realizadas nas Unidades Escolares presencialmente.
18/11/2025 a 25/11/2025	I ETAPA - Cadastro Único de Matrículas para Educação Infantil, que acontecerá em plataforma online.
26/11/2025	Listagem do Cadastro Único preliminar no site da prefeitura e na creche.
27/11/2025 a 12/12/2025	Apresentar na Unidade Escolar para qual realizaram o Cadastro Único da criança, os documentos comprobatórios das informações fornecidas na matrícula online e assinatura da ficha de matrícula .
03/11/2025 a 07/11/2025.	As matrículas dos alunos com deficiência na Pré-Escola e no Ensino Fundamental terão preferência e serão realizadas presencialmente .
03/11/2025 a 30/11/2025	As matrículas novas para Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais serão realizadas nas Unidades Escolares presencialmente.
03/11/2025 a 30/11/2025	Etapas Iniciais e Etapas Finais do 1º semestre de 2026 ou enquanto houver vagas ociosas
01/07/2026 a 31/07/2026	Etapas Iniciais e Etapas Finais do 2º semestre de 2026 ou enquanto houver vagas ociosas
02/02/2026	II ETAPA - Cadastro Único de Matrículas para Educação Infantil, que acontecerá em plataforma online

ANEXO II TURMAS E NÚMERO DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMA	IDADE	Nº DE ALUNOS
Creche - Berçário II	01 ano a 01 ano e 11 meses, até 31 de março do ano em curso	15
Creche - Maternal I	02 anos a 02 anos e 11 meses até 31 de março do ano em curso	20
Creche - Maternal II	03 anos a 03 anos e 11 meses até 31 de março do ano em curso	20
Pré-escolar I	04 anos a completar até 31 de março do ano em curso	25
Pré-escolar II	05 anos a completar até 31 de março do ano em curso	25



ANEXO III
TURMAS E NÚMERO DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO

TURMA	IDADE	Nº DE ALUNOS
1º ao 3º Ano do Ens. Fund. Anos Iniciais	A partir de 06 anos completos até 31/03 do ano em curso	25
4º e 5º Ano do Ens. Fund. Anos Iniciais	Prosseguimento	30
6º ao 9º Ano do Ens. Fund. Anos Finais	Prosseguimento	30
Educação de Jovens e Adultos – Semestral - Etapas Iniciais – 1ª a 4ª Etapa	15 anos completos ou a completar até 31/01/2026 (1º semestre) 15 anos completos ou a completar até 31/07/2026 (2º semestre)	30
Educação de Jovens e Adultos – Semestral – Etapas Finais – 5ª a 8ª Etapa	15 anos completos ou a completar até 31/01/2026 (1º semestre) 15 anos completos ou a completar até 31/07/2026 (2º semestre)	30



ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM

[NOME DO ALUNO], [FILIAÇÃO], [DATA DE NASCIMENTO], [ESCOLA], [TURMA], [TURNOS], [ANO LETIVO]

AUTORIZO o uso da imagem do(a) menor sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada nas divulgações das atividades pedagógicas realizadas no âmbito escolar e da prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras e suas respectivas Unidades Escolares, com atenção a preservação do **Art. 17.** "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais", dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem, voz e som acima mencionado em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) homepage; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do menor sob minha responsabilidade.

[SOLICITANTE] [CPF DO SOLICITANTE]
[LOCAL] [DATA]
[ASSINATURA]

Assinatura do Responsável
conforme documento

Observação: site do PROESC.





ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS REFERENTE ÀS ATIVIDADES REALIZADAS PELO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.

O Programa Saúde na Escola (PSE), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial N° 6.286. Fruto do esforço do governo federal em constituir políticas setoriais para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira. O PSE vem contribuir para o fortalecimento de ações na perspectiva do desenvolvimento integral e proporcionar à comunidade escolar a participação em programas e projetos que articulam saúde e educação. Por isso, pedimos sua autorização para participação do seu filho nas ações do Programa Saúde na Escola, sendo estas: avaliação pelo dentista, além de peso, altura, visão e caderneta de vacinação. Além de palestras com temas de saúde.

Mediante o exposto, eu, _____ CPF

n° _____ responsável pelo (a) aluno (a) _____

_____ nascido em ____/____/____, com Cartão SUS

N° _____ autorizo sua participação no Programa Saúde na Escola.

Assinatura do Responsável

____/____/____

Observação: site do PROESC.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Dados Pessoais:

Nome: _____

Nome Social: _____

Documento de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Telefone () _____ Celular.() _____

Na falta de documentos para comprovação de residência, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço abaixo:

Endereço: _____

Nº _____ Complemento: _____ CEP: _____

UF: _____ Cidade: _____ Bairro: _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”, pena de reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos e multa se o documento é público e pena de reclusão de 1(um) a 3 (três) anos se o documento é particular.

Vassouras, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Observação: site do PROESC.



ANEXO VII

TERMO DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA DO TRANSPORTE ESCOLAR

[NOME DO ALUNO], [FILIAÇÃO], [DATA DE NASCIMENTO], [ESCOLA], [TURMA], [TURNO], [ANO LETIVO]

Eu abaixo assinado, responsável legal pelo(a) aluno(a) acima identificado, declaro estar ciente e de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao uso do transporte escolar, especialmente quanto às seguintes condições:

1. O transporte destina-se exclusivamente ao deslocamento entre a residência e a unidade escolar.
2. Comprometo-me a assegurar a presença do aluno no local e horário de embarque e a recebê-lo no desembarque.
3. Em caso de ausência do responsável no momento do retorno, o aluno será reconduzido à unidade escolar, e o Conselho Tutelar será notificado.
4. As faltas injustificadas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) no mês implicarão a suspensão do direito ao uso do transporte escolar.
5. Reconheço que somente serão aceitas justificativas de faltas relacionadas a problemas de saúde, mediante comprovação médica ou declaração de comparecimento a consulta
6. Estou ciente de que a não utilização contínua do transporte caracteriza desnecessidade do serviço, ensejando a perda da vaga.

[SOLICITANTE] [CPF DO SOLICITANTE]

[LOCAL] [DATA]

[ASSINATURA]

Observação: site do PROESC.



ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DESACOMPANHADO

[NOME DO ALUNO], [FILIAÇÃO], [DATA DE NASCIMENTO], [ESCOLA], [TURMA], [TURNOS], [ANO LETIVO]

Eu abaixo assinado, responsável legal pelo(a) aluno(a) acima identificado, autorizo o(a) mesmo(a) a embarcar e desembarcar desacompanhado(a) no transporte escolar, sob minha total responsabilidade.

Declaro estar ciente de que:

1. Esta autorização implica ciência dos riscos e responsabilidades decorrentes do deslocamento do(a) aluno(a) sem acompanhante.
2. O Município de Vassouras e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizam por quaisquer ocorrências fora do período de transporte escolar.
3. Caso o responsável deseje revogar esta autorização, deverá fazê-lo formalmente junto à unidade escolar.

[SOLICITANTE] [CPF DO SOLICITANTE]

[LOCAL] [DATA]

[ASSINATURA]

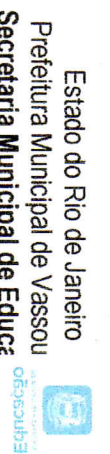
Observação: site do PROESC.



TABELA OFICIAL DE TIPOS DE DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS

(Matrícula Online 2026 – Compatível com o Cadernos de Conceitos Censo Escolar 2025)

Código	Tipo de Deficiência / Transtorno / Condição	Descrição resumida
1	Baixa visão	Comprometimento visual mesmo com correção óptica; leitura possível com ampliação ou recursos específicos.
2	Cegueira	Perda total da visão, exigindo uso de recursos como Braille, leitores de tela etc.
3	Visão monocular	Perda total da visão em um dos olhos, com preservação parcial ou total no outro.
4	Deficiência auditiva	Perda auditiva leve a moderada, com possibilidade de uso de aparelhos auditivos.
5	Surdez	Perda auditiva profunda, com necessidade de Libras e outras estratégias de comunicação.
6	Deficiência física	Alterações que comprometem a mobilidade ou coordenação motora (ex.: paralisia cerebral, amputação).
7	Deficiência intelectual	Limitação significativa do funcionamento intelectual e das habilidades adaptativas.
8	Surdocegueira	Comprometimento simultâneo da audição e da visão, exigindo comunicação e apoio especializado.
9	Transtorno do Espectro Autista (TEA)	Alterações no desenvolvimento da comunicação e comportamento; inclui autismo clássico e Asperger.
10	Deficiência múltipla	Associação de duas ou mais deficiências que impactam o desenvolvimento global.
11	Altas habilidades / Superdotação	Elevada potencialidade em áreas como intelectual, artística, psicomotora ou liderança.



Prefeitura de Vassouras
Secretaria Municipal de Educação

Enderego

Horário de funcionamento:

A hand-drawn diagram of a cell. It features a large, irregular outer boundary representing the cell membrane. Inside, there is a smaller, roughly circular structure representing the nucleus, which is filled with a stippled pattern. Surrounding the nucleus is a network of lines representing the rough endoplasmic reticulum, with some lines having small dots (ribosomes) attached to them.



CARGO/FUNÇÃO ANEXO IX						DIAS E HORÁRIOS					folha 1
						segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	
Recreador (a):											
Auxiliar (es) de Creche											
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
Arquivo em EXCEL											folha 2

[illegible]

Arquivo em EXCEL



ANEXO X

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Vassouras
Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ESCOLAR:

Telefone:

Horário de funcionamento:

QUADRO CARÊNCIA PARA 2026

CARGO

CARGO

PREVISÃO DE APOSENTADORIA

NOME DO SERVIDOR

MÊS/2026

CARGO

Arquivo em EXCEL

Vassouras, ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pelo preenchimento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XI

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Vassouras
Secretaria Municipal De Educação

PREVISÃO DE PROFESSORES E TURMAS PARA

UNIDADE ESCOLAR:

TURNNO

HORÁRIO:

[illegible]

Obs.: Preencher separadamente este anexo para cada turno, enviado em Excel